



FUNDAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA



COMPRA REGULAMENTO FFM 3321/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2226/2025
CNPJ Nº 56.577.059/0006-06 – 56.577.059/0012-54 – 56.577.059/0014-16
CG: 88.710 - 88.711 - 88.712

São Paulo, 28 de janeiro de 2026

A Fundação Faculdade de Medicina - FFM, entidade de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, sediado na Av. Dr. Arnaldo, 251, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01246-000, torna público que realizará processo de contratação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL, SOB DEMANDA**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de "**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOBILIÁRIOS**", conforme previsto no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOBILIÁRIOS

1.1.1. Instituto contratante: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo.

1.1.2. Local de prestação dos serviços:

- 1.1.2.1.** Av. Doutor Arnaldo, 251 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP;
- 1.1.2.2.** Rua da Consolação, 2049 – Consolação – São Paulo/SP;
- 1.1.2.3.** Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 – Vila Yara – Osasco/SP;
- 1.1.2.4.** Rua Galeno de Almeida, 148 – Pinheiros – São Paulo/SP.

1.2. Condições da contratação

1.2.1. Início da execução dos serviços: assinatura do contrato;

1.2.2. Prazo de execução: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

1.2.3. Condição de pagamento: pagamentos efetuados em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

1.2.4. Reajuste: Após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, considerando a variação do índice de reajustamento de preços IPC-FIPE;

1.2.5. Nota fiscal: A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente contratação.

2.2. É vedada a participação de empresas que tenham:

2.2.1. entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.2.2. entre seus sócios, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.2.3. entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.

2.2.4. entre seus sócios ou empregados, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);

2.2.5. entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);

2.2.6. sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3. VISITA TÉCNICA

3.1. Os interessados em participar desta contratação poderão agendar visita técnica com os responsáveis, no ICESP, telefone: 3893-3514 / 3893-2726 ou por e-mail ligiani.passos@hc.fm.usp.br / alexandre.nakata@hc.fm.usp.br. O prazo para a realização da visita prévia se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data final fixada para entrega da proposta prevista neste Edital.

3.2. Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando Declaração de Visita Técnica (conforme modelo do **Anexo V**) para assinatura, em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, e documento de identificação.

3.3. Se a Proponente comparecer na visita técnica, o atestado assinado deve vir anexo à proposta.

3.4. Caso a Proponente considere não ser necessário participar da visita técnica, deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da contratação e optou por não realizar a referida visita, conforme **Anexo VI**.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

4.1.1. Habilidade Jurídica

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.1.2. Habilidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovado.
 - i. Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.

4.1.3. Habilidade Técnica

- a)** Comprovação de aptidão de bom desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando a natureza, a quantidade executada, o prazo contratual com datas de início e término, local da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do proponente e outros dados característicos, com a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. Serão considerados compatíveis com o objeto desta contratação o atestado comprobatório de execução, pela proponente, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global, conforme o presente objeto;
- b)** **Formulário de Práticas Sustentáveis – Compromisso com a Sustentabilidade** (conforme modelo constante no **Anexo VII**)

4.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

4.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

5. PROPOSTA

5.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

- a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;
- b) Razão social completa;
- c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- d) Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço unitário/global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

5.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **13/02/2026**, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:

- a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails ana.ribeiro@icesp.org.br / joao.gianso@icesp.org.br, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: 3321/2026 Compra Regulamento FFM

ou

- b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251– CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
“CONFIDENCIAL - 3321/2026 Compra Regulamento FFM”**

6.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

6.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o menor valor global, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

7.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira com o primeiro colocado.

7.3. Pode ainda, caso seja verificada condição de maior vantajosidade, efetuar negociação financeira com todos os proponentes, por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a)** Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, para que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, por meio da apresentação de novas propostas dentro do prazo estipulado, sendo que na omissão, suas propostas ficarão vinculadas aos valores inicialmente ofertados; ou
- b)** Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou virtual.

7.3.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

7.4. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

7.4.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por menor prazo de entrega, maior prazo de pagamento, permanecendo o empate, sorteio.

8. PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

8.1.1. Na análise de habilitação e conformidade técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.1.2. Se solicitadas amostras, catálogos técnicos ou documentos probatórios que demonstrem a capacidade da proponente na execução do objeto, estes deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

8.2. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

8.3. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:

- a)** Portal da Transparência do Governo Federal;

b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

c) Cadin Estadual.

8.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

8.4. A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.

8.5. Após o prazo de recurso previsto no Regulamento de Compras e Contratações, será emitido o pedido de compra pela FFM.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato e/ou encaminhada a ordem de compra.

9.2. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

9.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste ajuste.

9.4. A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

9.5. A Adjudicatária, por seu representante legal, deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da notificação eletrônica pela Fundação Faculdade de Medicina.

9.6. A notificação a que se refere o item anterior será realizada por meio de plataforma eletrônica de assinatura (como DocuSign, Adobe Sign ou similar) ou por e-mail, encaminhada para o endereço eletrônico informado pela Adjudicatária em sua proposta. A efetiva notificação será comprovada pelo registro de envio da mensagem ou pelo aviso de recebimento da plataforma de assinatura.

9.7. O descumprimento do prazo estipulado neste edital, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela FFM, implicará na recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato.

9.8. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Adjudicatária às sanções administrativas previstas no Regulamento de Compras da FFM, em especial as dispostas no Artigo 63 e seguintes, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos demais concorrentes para a celebração do contrato, obedecida a ordem de classificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

10.1. A PROPONENTE vencedora se compromete, por si e por seus prepostos, a manter-se em plena regularidade com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência do presente contrato, respondendo, em qualquer tempo, por qualquer infração ou dano que venha a causar à CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer das referidas obrigações.

10.2. Em caso de constatação de qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se resguarda o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis:

- I. Condicionar a efetivação de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA à apresentação de comprovação inequívoca da quitação integral das referidas obrigações.
- II. Retenção de valores devidos à CONTRATADA para a cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários comprovadamente inadimplidos.
- III. Efetuar o pagamento direto das verbas devidas aos credores, com a subsequente dedução dos respectivos montantes dos créditos da CONTRATADA.
- IV. Aplicar as penalidades e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

11. SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, de forma isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e
- c) suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

11.2. Além das sanções, a FFM poderá rescindir o contrato.

11.3. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 46 do Regulamento de Compras e Contratações da FFM.

12.2. O prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação no site do ICESP.

12.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso.

12.5. Será assegurada aos proponentes a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ou por quem estiver delegado.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o processo de contratação por irregularidade ou falha na aplicação do Regulamento de Compras e Contratações, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

13.2. Para solicitar esclarecimentos referente a essa contratação, as proponentes interessadas deverão encaminhar seus questionamentos até 3 (três) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: ana.ribeiro@icesp.org.br / joao.gianso@icesp.org.br.

13.3. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo, por razões de interesse institucional.

14.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

14.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

14.4. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

14.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de compra, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

14.6. O proponente arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e proposta.

14.7. A FFM não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das propostas ou pela apresentação de documentação pelos proponentes, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo de compra ou os resultados deste.

14.8. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital e seus anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

14.9. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da FFM, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

Ana Carolina da Silva Ribeiro
COMPRADOR

João Luiz Gianso
Coordenador de Contratos
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO I
MEMORIAL DESCRIPTIVO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3321/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2226/2025

1. DESCRIÇÃO

Este documento apresenta as especificações técnicas e requisitos mínimos necessários para contratação de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, insumos, peças novas e originais, englobando a totalidade dos equipamentos de apoio ao paciente, como, Cadeiras de rodas, Suportes de soro e Mesas de refeição, assegurando condições para segurança, funcionalidade e disponibilidade operacional em toda a unidade hospitalar de propriedade do ICESP - Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP.

A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços nas unidades listadas na tabela

Tabela 1

Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP. Avenida Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000.
Farmácia Ambulatorial. Rua da Consolação, 2049 - Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.
Unidade Ambulatorial – OSASCO. Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 - Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06028-080.
Instituto de Tratamento do Câncer Infantil - ITACI Rua Galeno de Almeida, 148 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05410-030

2. JUSTIFICATIVA

A manutenção periódica e padronizada dos equipamentos auxiliares de mobilidade e apoio ao paciente, como, cadeiras de rodas, suportes de soro e mesas de refeição é importante para a segurança do paciente, a qualidade assistencial e o pleno funcionamento operacional da unidade hospitalar. Esses equipamentos são utilizados diariamente em diferentes áreas assistenciais, sendo essenciais no transporte, na mobilidade, no suporte e no cuidado direto ao paciente internado.

3. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E BASE DA PROPOSTA (PREMISSAS).

Este documento apresenta as especificações técnicas e os requisitos mínimos necessários para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, insumos e peças novas e originais, abrangendo a totalidade dos equipamentos de apoio ao paciente, como cadeiras de rodas, suportes de soro e mesas de refeição, assegurando condições de segurança, funcionalidade e disponibilidade operacional das unidades listadas na tabela 1.

4. EQUIPAMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção preventiva e corretiva das camas, incluindo o fornecimento de peças, conforme a lista abaixo:

4.1 Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP.

- Cadeias de rodas = 149 unidades
- Mesa de Refeição = 190 unidades
- Suporte de Soro = 540 unidades

4.2 Farmácia Ambulatorial.

- Cadeias de rodas = 01 unidade
- Mesa de Refeição = 00 unidade
- Suporte de Soro = 01 unidade

4.3 Unidade Ambulatorial – OSASCO

- Cadeias de rodas = 06 unidades
- Mesa de Refeição = 00 unidade
- Suporte de Soro = 29 unidades

4.4 Instituto de Tratamento do Câncer Infantil - ITACI

- Cadeias de rodas = 20 unidades
- Mesa de Refeição = 38 unidades
- Suporte de Soro = 82 unidades

5. FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.1 Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de peças originais, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelo fornecimento e substituição de quaisquer peças ou componentes, decorrentes de falhas ou danos provocados por ela.

5.2 Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os componentes, peças e insumos, necessários a cumprimento do objeto contratual, mantendo o estoque destes componentes e peças na quantidade compatível ao atendimento da meta do SLA de resolução de defeitos.

5.3 Em qualquer cenário os serviços de qualquer natureza, necessários a execução das manutenções corretivas será de integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.4 Levantamento anual do quantitativo de peças necessárias para o atendimento das manutenções realizadas em cada unidade:

5.4.1 Peças para Cadeira de rodas: ICESP

ITEM	Peças cadeiras de rodas	Unidade	Quantidade
01	Alinhamento da Roda	unidade	50
02	Colocação de Ponteira	unidade	16
03	Colocação de Calotinha	unidade	16
04	Troca de Assento (Nylon)	unidade	16
05	Troca de assento(Courvin)	unidade	16
06	Troca de encosto(Nylon)	unidade	16
07	Troca de encosto(Courvin)	unidade	16
08	Troca de roda	unidade	50
09	Troca de pneu	unidade	50
10	Troca do aro propulsor	unidade	50
11	Troca do eixo da roda	unidade	50
12	Troca garfo roda dianteira	unidade	50
13	Troca do rolamento garfo roda dianteira	unidade	50
14	Troca roda dianteira 6"	unidade	50
15	Manutenção preventiva	unidade	16
16	Troca de Protetor de Roupa	par	16
17	Troca do apoio para pés	unidade	16
18	Troca do apoio de braços	unidade	16
19	Troca do apoio de panturrilha	par	16
20	Troca da Manopla	unidade	16
21	Troca de raio	unidade	50
22	Pintura da estrutura	unidade	16
23	Ponto de Solda	unidade	50
24	Arco propulsor pintura	unidade	16
25	Troca do eixo da roda 24"	unidade	26
26	Raio de Roda de 24" -alinhamento	unidade	26
27	Garfo roda dianteira-Bucha	unidade	26
28	Freio Regulagem	unidade	26
29	Freio Troca de quebras	unidade	26

5.4.2 Peças para Cadeira de rodas: Farmácia Ambulatorial

ITEM	Peças cadeiras de rodas	Unidade	Quantidade
01	Alinhamento da Roda	unidade	2
02	Colocação de Ponteira	unidade	2
03	Colocação de Calotinha	unidade	2

04	Troca de Assento (Nylon)	unidade	2
05	Troca de assento(Courvin)	unidade	2
06	Troca de encosto(Nylon)	unidade	2
07	Troca de encosto(Courvin)	unidade	2
08	Troca de roda	unidade	2
09	Troca de pneu	unidade	2
10	Troca do aro propulsor	unidade	2
11	Troca do eixo da roda	unidade	2
12	Troca garfo roda dianteira	unidade	2
13	Troca do rolamento garfo roda dianteira	unidade	2
14	Troca roda dianteira 6"	unidade	2
15	Manutenção preventiva	unidade	2
16	Troca de Protetor de Roupa	par	2
17	Troca do apoio para pés	unidade	2
18	Troca do apoio de braços	unidade	2
19	Troca do apoio de panturrilha	par	2
20	Troca da Manopla	unidade	2
21	Troca de raio	unidade	2
22	Pintura da estrutura	unidade	2
23	Ponto de Solda	unidade	2
24	Arco propulsor pintura	unidade	2
25	Troca do eixo da roda 24"	unidade	2
26	Raio de Roda de 24" -alinhamento	unidade	2
27	Garfo roda dianteira-Bucha	unidade	2
28	Freio Regulagem	unidade	2
29	Freio Troca de quebras	unidade	2

5.4.3 Peças para Cadeira de rodas: Unidade Ambulatorial – OSASCO.

ITEM	Peças cadeiras de rodas	Unidade	Quantidade
01	Alinhamento da Roda	unidade	8
02	Colocação de Ponteira	unidade	8
03	Colocação de Calotinha	unidade	8
04	Troca de Assento (Nylon)	unidade	8
05	Troca de assento(Courvin)	unidade	8
06	Troca de encosto(Nylon)	unidade	8
07	Troca de encosto(Courvin)	unidade	8
08	Troca de roda	unidade	8
09	Troca de pneu	unidade	8
10	Troca do aro propulsor	unidade	8
11	Troca do eixo da roda	unidade	8
12	Troca garfo roda dianteira	unidade	8
13	Troca do rolamento garfo roda dianteira	unidade	8

14	Troca roda dianteira 6"	unidade	8
15	Manutenção preventiva	unidade	8
16	Troca de Protetor de Roupa	par	8
17	Troca do apoio para pés	unidade	8
18	Troca do apoio de braços	unidade	8
19	Troca do apoio de panturrilha	par	8
20	Troca da Manopla	unidade	8
21	Troca de raio	unidade	8
22	Pintura da estrutura	unidade	8
23	Ponto de Solda	unidade	8
24	Arco propulsor pintura	unidade	8
25	Troca do eixo da roda 24"	unidade	8
26	Raio de Roda de 24" -alinhamento	unidade	8
27	Garfo roda dianteira-Bucha	unidade	8
28	Freio Regulagem	unidade	8
29	Freio Troca de quebras	unidade	8

5.4.4 Peças para Mesa de Refeição: ICESP.

ITEM	Peças Mesa de Refeição	Unidade	Quantidade
01	Colocação ponteira	unidade	68
02	Mecanismo Manivela	unidade	50
03	Mão francesa	unidade	48
04	Manutenção preventiva (Ilustração+lubrificação)	unidade	30
05	Pintura da estrutura metálica	unidade	56
06	Ponto de Solda	unidade	68
07	Substituição do tampo	unidade	58
08	Troca do rodízio	unidade	204
09	Engrenagem do mecanismo	unidade	16

5.4.5 Peças para Suporte de Soro: ICESP

ITEM	Peças Suporte de Soro	Unidade	Quantidade
01	Pintura	unidade	100
02	Manutenção preventiva (polimento e pintura)	unidade	150
03	Troca de rodízio	unidade	297
04	Ponteira em polipropileno 3/4"	unidade	40
05	Colocação de parafuso 3/8" x 2"	unidade	40

5.4.6 Peças para Suporte de Soro: Farmácia Ambulatorial

ITEM	Peças Suporte de Soro	Unidade	Quantidade
01	Pintura	unidade	2
02	Manutenção preventiva (polimento e pintura)	unidade	2
03	Troca de rodízio	unidade	2
04	Ponteira em polipropileno 3/4"	unidade	2
05	Colocação de parafuso 3/8" x 2"	unidade	2

5.4.7 Peças para Suporte de Soro: Unidade Ambulatorial – OSASCO.

ITEM	Peças Suporte de Soro	Unidade	Quantidade
01	Pintura	unidade	8
02	Manutenção preventiva (polimento e pintura)	unidade	8
03	Troca de rodízio	unidade	8
04	Ponteira em polipropileno 3/4"	unidade	8
05	Colocação de parafuso 3/8" x 2"	unidade	8

5.4.8 Peças para Cadeira de rodas: Instituto de Tratamento do Câncer Infantil – ITACI

ITEM	Peças cadeiras de rodas	Unidade	Quantidade
01	Alinhamento da Roda	unidade	12
02	Colocação de Ponteira	unidade	10
03	Colocação de Calotinha	unidade	10
04	Troca de Assento (Nylon)	unidade	10
05	Troca de assento(Courvin)	unidade	10
06	Troca de encosto(Nylon)	unidade	10
07	Troca de encosto(Courvin)	unidade	10
08	Troca de roda	unidade	12
09	Troca de pneu	unidade	12
10	Troca do aro propulsor	unidade	12
11	Troca do eixo da roda	unidade	12
12	Troca garfo roda dianteira	unidade	12
13	Troca do rolamento garfo roda dianteira	unidade	12
14	Troca roda dianteira 6"	unidade	12
15	Manutenção preventiva	unidade	10
16	Troca de Protetor de Roupa	par	10
17	Troca do apoio para pés	unidade	10
18	Troca do apoio de braços	unidade	10
19	Troca do apoio de panturrilha	par	10

20	Troca da Manopla	unidade	10
21	Troca de raio	unidade	12
22	Pintura da estrutura	unidade	10
23	Ponto de Solda	unidade	12
24	Arco propulsor pintura	unidade	10
25	Troca do eixo da roda 24"	unidade	10
26	Raio de Roda de 24" - alinhamento	unidade	10
27	Garfo roda dianteira-Bucha	unidade	10
28	Freio Regulagem	unidade	10
29	Freio Troca de quebras	unidade	10

5.4.9 Peças para Mesa de Refeição: Instituto de Tratamento do Câncer Infantil – ITACI

ITEM	Peças Mesa de Refeição	Unidade	Quantidade
01	Colocação ponteira	unidade	34
02	Mecanismo Manivela	unidade	20
03	Mão francesa	unidade	20
04	Manutenção preventiva (lustração + lubrificação)	unidade	12
05	Pintura da estrutura metálica	unidade	20
06	Ponto de Solda	unidade	34
07	Substituição do tampo	unidade	10
08	Troca do rodízio	unidade	68
09	Engrenagem do mecanismo	unidade	10

5.4.10 Peças para Suporte de Soro: Instituto de Tratamento do Câncer Infantil – ITACI

ITEM	Peças Suporte de Soro	Unidade	Quantidade
01	Pintura	unidade	98
02	Manutenção preventiva (polimento e pintura)	unidade	48
03	Troca de rodízio	unidade	198
04	Ponteira em polipropileno 3/4"	unidade	10
05	Colocação de parafuso 3/8" x 2"	unidade	10

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 No mínimo 1 (um) atestado de bom desempenho anteriores, em contrato da mesma natureza, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares. Este atestado deverá conter, obrigatoriamente a descrição dos serviços prestados e o prazo de execução, emitidos em nome do responsável técnico da empresa.

7. CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** deverá atender as normas técnicas e regulatórias legais vigentes, procedimentos, rotinas e boas práticas de engenharia para EAS – Estabelecimento Assistencial de Saúde, garantindo a disponibilidade e confiabilidade dos ativos.

8. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

A **CONTRATADA** será responsável por todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva (incluindo coordenação, supervisão e suporte técnico), englobando a totalidade dos ativos das Cadeira de Roda, Suporte de Soro e Mesa de Refeição de pacientes, atendimentos sem limite de chamados, assegurando qualidade, desempenho e disponibilidade dos ativos através de equipe tecnicamente capacitada, qualificada e habilitada.

A **CONTRATADA** deverá possuir todo ferramental específico e equipamentos adequados, necessários ao cumprimento do escopo contratual. Os equipamentos e ferramentais específicos são do tipo apropriado para que não ocorram interferências no ambiente / operação. A utilização dos mesmos deverá seguir as instruções e os critérios do fabricante, sendo utilizados por corpo técnico devidamente habilitado para real análise de desempenho, bem como, a correta programação e aferição de dispositivos.

A **CONTRATADA** será responsável por todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva, englobando a totalidade dos ativos das Cadeira de Roda, Suporte de Soro e Mesa de Refeição de pacientes, pertencentes ao ICESP, assegurando qualidade, desempenho e disponibilidade dos ativos através da alocação de equipe tecnicamente capacitada, qualificada e habilitada. Para tal, a **CONTRATADA** deverá dimensionar as equipes operacionais, conforme as especializações de cada área de atuação para permitir o cumprimento do escopo contratual.

As retiradas dos equipamentos devem ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 16h00, ou a qualquer momento, sem limite de chamados, quando solicitados pela Engenharia de Manutenção Predial do ICESP. Os chamados ocorrerão via e-mail enviado pelo departamento de engenharia do Predial. A devolução dos equipamentos deverá ocorrer em até 20 dias corridos. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao menos um número telefônico para contato e, para cada atendimento, deverá fornecer um número de protocolo que permita a rastreabilidade do chamado.

9 TEMPO DE RETIRADA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O tempo de atendimento para a retirada dos equipamentos e chamados, dever ocorrer conforme o critério abaixo:

- Retirada dos equipamentos nas unidades: em até 7 dias corridos a partir da solicitação realizada pela Engenharia de Manutenção Predial por e-mail.

- Entrega dos equipamentos nas unidades: em até 20 dias corridos a partir da data de retirada dos equipamentos nas unidades

10 PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita penalização, conforme os seguintes critérios:

- 2% (dois porcento) por descumprimento de cláusula contratual.
- 2% (dois porcento) por evento e por descumprimento do tempo de retirada e entrega dos equipamentos nas unidades.

Os desvios serão apurados conforme o período de competência da prestação dos serviços. As penalidades são acumulativas até o limite de 4% (quatro porcento) e incidirão sobre o faturamento da **CONTRATADA** correspondente ao mês em que ocorreu o descumprimento.

11 SERVIÇOS QUARTERIZADOS

Para a utilização de serviços quarterizados a **CONTRATADA** deverá formalizar pedido à **CONTRATANTE** enviando a documentação de Habilidação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico e Financeira, nos mesmos moldes a qual foi submetida a **CONTRATADA** por ocasião de seu processo licitatório. Desde que aprovada, a **CONTRATANTE** emitirá documento anuindo a contratação. Cabe à **CONTRATADA** supervisionar empresas quarterizadas, zelando e garantindo a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pelas questões legais, fiscais, trabalhistas, pagamentos e demais vínculos firmados entre as partes, isentando a **CONTRATANTE** por quaisquer ônus ou obrigações.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prover todo o ferramental, instrumentação e equipamentos de apoio, bem como todo o material de consumo (graxa, panos, fita isolante, etc.) para o bom desenvolvimento do escopo contratual.
- b) Funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar uniformizados e identificados por crachás personalizados.
- c) Atender a todas as exigências contidas nas especificações técnicas dos serviços.
- d) Prover equipe adequadamente dimensionada e treinada para atender as demandas existentes e condizentes aos sites da **CONTRATANTE**, garantindo a prestação de serviços, para a retirada e entrega dos equipamentos nas unidades.
- e) Responsabilizar-se pela elaboração, emissão e apresentação do check list e planilha com os serviços realizados dos equipamentos para a manutenção.
- f) Não subcontratar, total ou em parte, os serviços objetos do escopo, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- g) Obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho, legislação ambiental, legislação e obrigações fiscais (estaduais, municipais e federais) em vigor, apresentando documentação comprobatória, quando solicitada pela **CONTRATANTE**.
- h) Fornecer, quando necessário, especificações técnicas pertinentes à compra de serviços para melhoria das instalações em que presta manutenção.

- i) Caberá a **CONTRATANTE** o fornecimento, manutenção, utilização e reposição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, observando a obrigatoriedade de seus Certificados de Aprovação (CA) junto aos órgãos competentes e os seus prazos de validade e estado de conservação, para seus colaboradores.
- j) Fornecer, juntamente com a fatura de prestação de serviços, cópias das guias específicas de recolhimento da previdência previdenciária: FGTS, INSS, PIS/COFINS e ISS, dentre outros documentos que venham a ser necessários e que sejam solicitados em contrato.
- k) Garantir aos seus funcionários o fornecimento dos benefícios acordados pela categoria e/ou previstos na legislação e o pagamento de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho, não cabendo nenhuma responsabilidade a CONTRATANTE por tais encargos.

13 RELATÓRIO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e apresentação do check list e planilha com os serviços realizados nos equipamentos para manutenção:

14 PRAZO CONTRATUAL: Conforme condições definidas em Edital

15 SEGURO E GARANTIAS: Conforme condições definidas em Edital.

16 DOCUMENTAÇÃO PARA ACESSO AO ICESP

A empresa contratada deverá apresentar documentação para acesso de funcionários e colaboradores, conforme ANEXO A, para liberação de início dos serviços pela equipe de segurança do trabalho do ICESP.

Anexo A

S.E.S.M.T

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

CHECKLIST - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATIVIDADES TERCEIRIZADAS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS.

Empresa: _____

- Cópia da ficha de EPI'S
- Cópia do PCMSO
- Cópia PGR
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- Cópia da Caderneta de Vacinação
- Cópia da Ficha de Registro
- Cópia do certificado de treinamento em NR-10, caso haja trabalhos nestas condições.
- Cópia de comprovação de entrega de Uniforme e ferramentas NR-10, caso haja trabalhos nestas condições.
- Cópia do certificado de Trabalho em Altura NR-35, caso haja trabalhos nestas condições.
- Cópia da CPTS - Carteira de Trabalho
- Cópia de Certificado de Habilitação/Qualificação Profissional (Diversos)
- Cópia do Fluxo de Acidente elaborado pela Empresa Contratada (**Informamos que o ICESP não possui unidade de Pronto-Socorro convencional**)
- APR para Trabalho em Altura, Trabalho com eletricidade, levantamento de cargas e outros de acordo com a necessidade
- ART

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3321/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2226/2025

Razão social completa:

CNPJ nº:

Endereço completo:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Telefone e e-mail do responsável:

OBJETO:

ICESP - Avenida Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000

ITEM	Peças cadeiras de rodas	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alinhamento da Roda	unidade	50	R\$	R\$
2	Colocação de Ponteira	unidade	16	R\$	R\$
3	Colocação de Calotinha	unidade	16	R\$	R\$
4	Troca de Assento (Nylon)	unidade	16	R\$	R\$
5	Troca de assento(Courvin)	unidade	16	R\$	R\$
6	Troca de encosto(Nylon)	unidade	16	R\$	R\$
7	Troca de encosto(Courvin)	unidade	16	R\$	R\$
8	Troca de roda	unidade	50	R\$	R\$
9	Troca de pneu	unidade	50	R\$	R\$
10	Troca do aro propulsor	unidade	50	R\$	R\$
11	Troca do eixo da roda	unidade	50	R\$	R\$
12	Troca garfo roda dianteira	unidade	50	R\$	R\$
13	Troca do rolamento garfo roda dianteira	unidade	50	R\$	R\$
14	Troca roda dianteira 6"	unidade	50	R\$	R\$
15	Manutenção preventiva	unidade	16	R\$	R\$
16	Troca de Protetor de Roupa	par	16	R\$	R\$
17	Troca do apoio para pés	unidade	16	R\$	R\$
18	Troca do apoio de braços	unidade	16	R\$	R\$
19	Troca do apoio de panturrilha	par	16	R\$	R\$
20	Troca da Manopla	unidade	16	R\$	R\$
21	Troca de raio	unidade	50	R\$	R\$
22	Pintura da estrutura	unidade	16	R\$	R\$
23	Ponto de Solda	unidade	50	R\$	R\$
24	Arco propulsor pintura	unidade	16	R\$	R\$
25	Troca do eixo da roda 24"	unidade	26	R\$	R\$
26	Raio de Roda de 24" - alinhamento	unidade	26	R\$	R\$
27	Garfo roda dianteira-Bucha	unidade	26	R\$	R\$
28	Freio Regulagem	unidade	26	R\$	R\$



FUNDAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA



29	Freio Troca de quebras	unidade	26	R\$	R\$
Peças Mesa de Refeição					
30	Colocação ponteira	unidade	68	R\$	R\$
31	Mecanismo Manivela	unidade	50	R\$ -	R\$ -
32	Mão francesa	unidade	48	R\$ -	R\$ -
33	Manutenção preventiva (Ilustração+lubrificação)	unidade	30	R\$ -	R\$ -
34	Pintura da estrutura metálica	unidade	56	R\$ -	R\$ -
35	Ponto de Solda	unidade	68	R\$ -	R\$ -
36	Substituição do tampo	unidade	58	R\$ -	R\$ -
37	Troca do rodízio	unidade	204	R\$ -	R\$ -
38	Engrenagem do mecanismo	unidade	16	R\$ -	R\$ -
Peças Suporte de Soro					
40	Pintura	unidade	100	R\$ -	R\$ -
41	Manutenção preventiva (polimento e pintura)	unidade	150	R\$ -	R\$ -
42	Troca de rodízio	unidade	297	R\$ -	R\$ -
43	Ponteira em polipropileno 3/4"	unidade	40	R\$ -	R\$ -
44	Colocação de parafuso 3/8" x 2"	unidade	40	R\$ -	R\$ -

FARMÁCIA AMBULATORIAL - Rua da Consolação, 2049 - Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.

ITEM	Peças cadeiras de rodas	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alinhamento da Roda	unidade	2	R\$ -	R\$ -
2	Colocação de Ponteira	unidade	2	R\$ -	R\$ -
3	Colocação de Calotinha	unidade	2	R\$ -	R\$ -
4	Troca de Assento (Nylon)	unidade	2	R\$ -	R\$ -
5	Troca de assento(Courvin)	unidade	2	R\$ -	R\$ -
6	Troca de encosto(Nylon)	unidade	2	R\$ -	R\$ -
7	Troca de encosto(Courvin)	unidade	2	R\$ -	R\$ -
8	Troca de roda	unidade	2	R\$ -	R\$ -
9	Troca de pneu	unidade	2	R\$ -	R\$ -
10	Troca do aro propulsor	unidade	2	R\$ -	R\$ -
11	Troca do eixo da roda	unidade	2	R\$ -	R\$ -
12	Troca garfo roda dianteira	unidade	2	R\$ -	R\$ -
13	Troca do rolamento garfo roda dianteira	unidade	2	R\$ -	R\$ -
14	Troca roda dianteira 6"	unidade	2	R\$ -	R\$ -
15	Manutenção preventiva	unidade	2	R\$ -	R\$ -
16	Troca de Protetor de Roupa	par	2	R\$ -	R\$ -
17	Troca do apoio para pés	unidade	2	R\$ -	R\$ -
18	Troca do apoio de braços	unidade	2	R\$ -	R\$ -



FUNDAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA



19	Troca do apoio de panturrilha	par	2	R\$ -	R\$ -
20	Troca da Manopla	unidade	2	R\$ -	R\$ -
21	Troca de raio	unidade	2	R\$ -	R\$ -
22	Pintura da estrutura	unidade	2	R\$ -	R\$ -
23	Ponto de Solda	unidade	2	R\$ -	R\$ -
24	Arco propulsor pintura	unidade	2	R\$ -	R\$ -
25	Troca do eixo da roda 24"	unidade	2	R\$ -	R\$ -
26	Raio de Roda de 24" - alinhamento	unidade	2	R\$ -	R\$ -
27	Garfo roda dianteira-Bucha	unidade	2	R\$ -	R\$ -
28	Freio Regulagem	unidade	2	R\$ -	R\$ -
29	Freio Troca de quebras	unidade	2	R\$ -	R\$ -
Peças Suporte de Soro		Unidade	Quantidade	R\$ -	R\$ -
30	Pintura	unidade	2	R\$ -	R\$ -
31	Manutenção preventiva (polimento e pintura)	unidade	2	R\$ -	R\$ -
32	Troca de rodízio	unidade	2	R\$ -	R\$ -
33	Ponteira em polipropileno 3/4"	unidade	2	R\$ -	R\$ -
34	Colocação de parafuso 3/8" x 2"	unidade	2	R\$ -	R\$ -

UNIDADE OSASCO - Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 - Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06028-080

ITEM	Peças cadeiras de rodas	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alinhamento da Roda	unidade	8	R\$ -	R\$ -
2	Colocação de Ponteira	unidade	8	R\$ -	R\$ -
3	Colocação de Calotinha	unidade	8	R\$ -	R\$ -
4	Troca de Assento (Nylon)	unidade	8	R\$ -	R\$ -
5	Troca de assento(Courvin)	unidade	8	R\$ -	R\$ -
6	Troca de encosto(Nylon)	unidade	8	R\$ -	R\$ -
7	Troca de encosto(Courvin)	unidade	8	R\$ -	R\$ -
8	Troca de roda	unidade	8	R\$ -	R\$ -
9	Troca de pneu	unidade	8	R\$ -	R\$ -
10	Troca do aro propulsor	unidade	8	R\$ -	R\$ -
11	Troca do eixo da roda	unidade	8	R\$ -	R\$ -
12	Troca garfo roda dianteira	unidade	8	R\$ -	R\$ -
13	Troca do rolamento garfo roda dianteira	unidade	8	R\$ -	R\$ -
14	Troca roda dianteira 6"	unidade	8	R\$ -	R\$ -
15	Manutenção preventiva	unidade	8	R\$ -	R\$ -
16	Troca de Protetor de Roupa	par	8	R\$ -	R\$ -
17	Troca do apoio para pés	unidade	8	R\$ -	R\$ -
18	Troca do apoio de braços	unidade	8	R\$ -	R\$ -
19	Troca do apoio de panturrilha	par	8	R\$ -	R\$ -
20	Troca da Manopla	unidade	8	R\$ -	R\$ -
21	Troca de raio	unidade	8	R\$ -	R\$ -

22	Pintura da estrutura	unidade	8	R\$ -	R\$ -
23	Ponto de Solda	unidade	8	R\$ -	R\$ -
24	Arco propulsor pintura	unidade	8	R\$ -	R\$ -
25	Troca do eixo da roda 24"	unidade	8	R\$ -	R\$ -
26	Raio de Roda de 24" - alinhamento	unidade	8	R\$ -	R\$ -
27	Garfo roda dianteira-Bucha	unidade	8	R\$ -	R\$ -
28	Freio Regulagem	unidade	8	R\$ -	R\$ -
29	Freio Troca de quebras	unidade	8	R\$ -	R\$ -
	Peças Suporte de Soro	Unidade	Quantidade	R\$ -	R\$ -
30	Pintura	unidade	8	R\$ -	R\$ -
31	Manutenção preventiva (polimento e pintura)	unidade	8	R\$ -	R\$ -
32	Troca de rodízio	unidade	8	R\$ -	R\$ -
33	Ponteira em polipropileno 3/4"	unidade	8	R\$ -	R\$ -
34	Colocação de parafuso 3/8" x 2"	unidade	8	R\$ -	R\$ -

ITACI - Rua Galeno de Almeida, 148 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05410-030

ITEM	Peças cadeiras de rodas	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alinhamento da Roda	unidade	12	R\$ -	R\$ -
2	Colocação de Ponteira	unidade	10	R\$ -	R\$ -
3	Colocação de Calotinha	unidade	10	R\$ -	R\$ -
4	Troca de Assento (Nylon)	unidade	10	R\$ -	R\$ -
5	Troca de assento(Courvin)	unidade	10	R\$ -	R\$ -
6	Troca de encosto(Nylon)	unidade	10	R\$ -	R\$ -
7	Troca de encosto(Courvin)	unidade	10	R\$ -	R\$ -
8	Troca de roda	unidade	12	R\$ -	R\$ -
9	Troca de pneu	unidade	12	R\$ -	R\$ -
10	Troca do aro propulsor	unidade	12	R\$ -	R\$ -
11	Troca do eixo da roda	unidade	12	R\$ -	R\$ -
12	Troca garfo roda dianteira	unidade	12	R\$ -	R\$ -
13	Troca do rolamento garfo roda dianteira	unidade	12	R\$ -	R\$ -
14	Troca roda dianteira 6"	unidade	12	R\$ -	R\$ -
15	Manutenção preventiva	unidade	10	R\$ -	R\$ -
16	Troca de Protetor de Roupa	par	10	R\$ -	R\$ -
17	Troca do apoio para pés	unidade	10	R\$ -	R\$ -
18	Troca do apoio de braços	unidade	10	R\$ -	R\$ -
19	Troca do apoio de panturrilha	par	10	R\$ -	R\$ -
20	Troca da Manopla	unidade	10	R\$ -	R\$ -
21	Troca de raio	unidade	12	R\$ -	R\$ -
22	Pintura da estrutura	unidade	10	R\$ -	R\$ -
23	Ponto de Solda	unidade	12	R\$ -	R\$ -



FUNDAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA



24	Arco propulsor pintura	unidade	10	R\$ -	R\$ -
25	Troca do eixo da roda 24"	unidade	10	R\$ -	R\$ -
26	Raio de Roda de 24" - alinhamento	unidade	10	R\$ -	R\$ -
27	Garfo roda dianteira-Bucha	unidade	10	R\$ -	R\$ -
28	Freio Regulagem	unidade	10	R\$ -	R\$ -
29	Freio Troca de quebras	unidade	10	R\$ -	R\$ -
Peças Mesa de Refeição		Unidade	Quantidade	R\$ -	R\$ -
30	Colocação ponteira	unidade	34	R\$ -	R\$ -
31	Mecanismo Manivela	unidade	20	R\$ -	R\$ -
32	Mão francesa	unidade	20	R\$ -	R\$ -
33	Manutenção preventiva (ilustração + lubrificação)	unidade	12	R\$ -	R\$ -
34	Pintura da estrutura metálica	unidade	20	R\$ -	R\$ -
35	Ponto de Solda	unidade	34	R\$ -	R\$ -
36	Substituição do tampo	unidade	10	R\$ -	R\$ -
37	Troca do rodízio	unidade	68	R\$ -	R\$ -
38	Engrenagem do mecanismo	unidade	10	R\$ -	R\$ -
Peças Suporte de Soro		Unidade	Quantidade	R\$ -	R\$ -
39	Pintura	unidade	98	R\$ -	R\$ -
40	Manutenção preventiva (polimento e pintura)	unidade	48	R\$ -	R\$ -
41	Troca de rodízio	unidade	198	R\$ -	R\$ -
42	Ponteira em polipropileno 3/4"	unidade	10	R\$ -	R\$ -
43	Colocação de parafuso 3/8" x 2"	unidade	10	R\$ -	R\$ -

VALOR TOTAL CONTRATO 12 (DOZE) MESES

R\$ -

Valor: global/mensal por extenso: [preencher]

Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)

DECLARO: Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;

DECLARO: a proponente está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO III**DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM:

- I. Declaro que estou de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- II. Declaro que inexiste suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- III. Declaro que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- IV. Declaro para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- V. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VI. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) ou Dirigentes da FFM, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VII. Declaro que a Proponente não possui entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- VIII. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário ou quadro de empregados, funcionário ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMSUP);
- IX. Declaro que nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- X. Declaro que não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido desligado pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- XI. Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2026

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3321/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2226/2025

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/ [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) sediada na [Clique aqui para digitar texto.](#) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a [Clique aqui para digitar texto.](#) ., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) ., com sede na [Clique aqui para digitar texto.](#) ., neste ato representada por seu [Clique aqui para digitar texto.](#) ., RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) . CPF/MF [Clique aqui para digitar texto.](#) ., doravante designada **CONTRATADA**, em face da [Clique aqui para digitar texto](#) realizada com base no Regulamento de Compras e Contratações da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços [Clique aqui para digitar texto](#) para o [Clique aqui para digitar texto](#), localizado na [Clique aqui para digitar texto](#).

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Edital de Compra Regulamento FFM [Clique aqui para digitar texto](#) e anexos;
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços ora contratados é de [Clique aqui para digitar texto](#), a contar [Clique aqui para digitar texto.](#), podendo ser renovado somente com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor pactuado para a execução dos serviços ora contratados será de R\$ [Clique aqui para digitar texto](#) nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela área técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até [Clique aqui para digitar texto](#) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovado pela área requisitante.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, após a avaliação de qualidade dos serviços, e ter sido aprovada pela área técnica requisitante, em conformidade com as disposições do Anexo I. Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços poderá sofrer reajuste anual, com base na variação do índice acumulado [Clique aqui para digitar texto](#), ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

OU

O valor do contrato é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia para o objeto deste contrato, nos termos do **Memorial Descritivo/ Termo de Referência** – Anexo I;

X - obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas que vier a indicar à **CONTRATADA**, a fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todas as informações e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CONTRATADA** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**, através de uma Ordem de Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas as Partes a formalizarem o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que se constituem ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuênciâa escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Parágrafo Único: Em caso de subcontratação, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá responsável legal e contratualmente pelas obrigações que decorrem do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e

III - Suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Além das sanções, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do contrato, sendo que a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- b) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia expressa concordância por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CONTRATADA**;
- e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhistico, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: Para ambas as partes, é facultado extinguir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE**, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios e funcionários da **CONTRATADA** que estejam de alguma forma envolvidos na execução do objeto do Contrato ("Pessoas Autorizadas"), sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA** na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- I. guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado;
- II. comunicar imediatamente mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CONTRATANTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CONTRATANTE** de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD").

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e

qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos; b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- b) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- c) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- d) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- e) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- f) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- g) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para anotificação à autoridade competente;
- h) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o

conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;

- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima;
 - f) e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

As Partes, inclusive suas testemunhas, aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste contrato e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e como tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este contrato seja considerado um título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. Certisign, DocuSign, Adobe, etc.) armazenará os dados de transação das partes, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. As Partes concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste contrato pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

E, assim, estando justas e contratadas, nada havendo a reclamar entre si, assinam as Partes o presente Termo, eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, mediante o uso de senha pessoal e intransferível de seu(s) representante(s) legal(is) e testemunha(s), de acordo com os termos e condições de uso do sistema DocuSign.

São Paulo, de de 2025.

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
CONTRATANTE**

Clique aqui para digitar texto
CONTRATADA

Clique aqui para digitar texto
Clique aqui para digitar texto

Testemunhas:

|

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO V
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 3321/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2226/2025

Atestamos que a empresa _____ vistoriou os locais onde será prestado os serviços da Compra Privado em referência, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, _____ de _____ de 2026

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente:
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 3321/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2226/2025

A empresa _____ DECLARA que possui pleno conhecimento do objeto da contratação e não realizou a visita técnica prevista no Edital, e que mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a referida visita que lhe havia sido facultada.

São Paulo, _____ de _____ de 2026

Representante da Proponente

RG:

E-mail:

Fone:

ANEXO VII
**FORMULÁRIO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS – COMPROMISSO COM A
SUSTENTABILIDADE**
COMPRA REGULAMENTO FFM 3321/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2226/2025

O Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – Octavio Frias de Oliveira (ICESP) é uma das unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), com atendimento exclusivo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Inaugurado em maio de 2008, o Icesp é administrado pela Organização Social de Saúde – Fundação Faculdade de Medicina.

A instituição é acreditada pela Joint Commission International (JCI), referência mundial em qualidade e segurança assistencial. Dentre os compromissos assumidos no âmbito dessa acreditação, destaca-se a responsabilidade institucional frente às mudanças climáticas e à adoção de práticas sustentáveis. O Icesp reconhece o papel do setor da saúde na redução de impactos ambientais e no fortalecimento de cadeias de suprimento responsáveis, alinhando-se aos princípios orientados do Geneva Sustainability Centre.

Neste contexto, solicitamos às empresas proponentes o preenchimento deste formulário, com o objetivo de conhecer e avaliar o engajamento socioambiental dos nossos fornecedores.

- 1.** Sua empresa adota alguma prática de sustentabilidade em suas operações, processos ou cadeia de suprimentos?
() Sim
() Não

- 2.** Em caso afirmativo, assinale abaixo as práticas sustentáveis adotadas pela sua empresa:
() Gestão de resíduos
() Eficiência energética
() Uso racional da água
() Redução de emissão de carbono
() Compras sustentáveis / consumo consciente
() Logística sustentável
() Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis
() Responsabilidade social / projetos comunitários
() Educação ambiental ou treinamentos internos
() Certificação ou aderência a políticas ambientais reconhecidas
() Outros. Quais? _____

Detalhe as ações mencionadas:

- 3.** Sua empresa possui certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental)?
() Sim – Número do certificado: _____
() Não